

RESOLUÇÃO N.º xx/2022-AGEPAR

Dispõe sobre a metodologia de atualização das tarifas de transporte coletivo rodoviário de passageiros do Estado do Paraná

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea “d”, no Art. 3º, no Art. 5º, e no Art. 6º; e do art. e, 46 do Anexo do Decreto 6.265, de 24 de novembro de 2020; e **considerando**:

- a) A deliberação do Conselho Diretor da Agepar, na Reunião nº XX/XXXX, realizada em XX do MÊS do ANO;
- b) o contido no processo administrativo nº 17.400.181-2, que trata do transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano do interior de passageiros;
- c) o contido no processo administrativo nº 18.015.191-5, que trata da metodologia transitória para o índice de reajuste do transporte intermunicipal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a equação de atualização das tarifas de transporte coletivo de passageiros do Estado do Paraná.

Art. 2º Os valores das tarifas poderão ser atualizados anualmente, utilizando a fórmula explicitada no Anexo desta Resolução.

§ 1º A data inicial de referência é o mês de maio de 2021.

§ 2º A atualização tarifária será aplicada no mês de maio.

§ 3º A prestadora de serviço de transporte rodoviário de passageiros poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive realizar promoções sazonais em dias e horas de baixa demanda, sem que isto, todavia, gere qualquer direito a compensação dos valores das tarifas, desde que respeitado o que disciplina a Portaria n.º 1/2020-DER, ou outra que venha a substituí-la, tanto para as linhas exclusivas como para as não exclusivas.

Art. 3º O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e as empresas prestadoras de serviço de transporte deverão publicar em endereço eletrônico:

I – o valor das tarifas atualizadas, por linha, acompanhado de memória de cálculo, em planilha em formato aberto e editável, com todos os valores que compõem a equação indicada no art. 2º desta Resolução;

II – o valor acumulado do índice de atualização para o próximo período de aplicação, nos termos da equação indicada no art. 2º, em planilha em formato aberto e editável, acompanhada das respectivas memórias de cálculo;

III – o valor acumulado dos últimos 12 meses do índice de atualização, nos termos da equação indicada no art. 2º, em planilha em formato aberto e editável, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º Até o 5º dia útil do mês de março de cada ano, o DER/PR deverá encaminhar para a Agepar o pedido de atualização das tarifas de transporte coletivo, por linha, acompanhado de memória de cálculo, em planilha em formato aberto e editável, com todos os valores que compõem a equação indicada no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Pedidos de revisão da tarifa básica inicial e dos coeficientes de multiplicação indicados na tabela 1 do Anexo desta Resolução não serão avaliados no mesmo processo de atualização tarifária.

Art. 5º Fica estabelecido que a presente Resolução será revisada ordinariamente decorridos doze meses da sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias que se façam necessárias.

Art. 6º Integra a presente Resolução o Anexo contendo a fórmula de atualização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, xx de xxx de 2022

(assinado eletronicamente)

Reinhold Stephanes
Diretor Presidente

Anexo a que se refere o art. 6º da Resolução nº XX/2021 - Agepar

Os valores das tarifas previstas no caput do art. 2º da Resolução nº XX/2021 da Agepar poderão ser atualizados anualmente, utilizando a fórmula explicitada a seguir:

$$\begin{aligned}
 T_r = TB_0 * & \left\{ \left(w_{INPC} \left(\frac{INPC_i - INPC_0}{INPC_0} \right) + w_{IPCA} \left(\frac{IPCA_i - IPCA_0}{IPCA_0} \right) \right. \right. \\
 & + w_i \left(0,5 \left(\frac{IGMIR_i - IGMIR_0}{IGMIR_0} \right) + 0,5 \left(\frac{INCC_i - INCC_0}{INCC_0} \right) \right) \\
 & \left. \left. + w_D \left(\frac{D_i - D_0}{D_0} \right) + w_{IPA} \left(\frac{IPA_i - IPA_0}{IPA_0} \right) \right) + 1 \right\} \quad (1)
 \end{aligned}$$

Em que:

T_r = é o valor teto da tarifa atualizada;

TB_0 = Tarifa básica inicial, cujo detalhamento por linha está indicado na tabela 7;

w_{INPC} = coeficiente de multiplicação da variação no INPC, conforme tabela 7;

$INPC_i$ = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

$INPC_0$ = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

w_{IPCA} = coeficiente de multiplicação da variação no IPCA, conforme tabela 7;

$IPCA_i$ = é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

$IPCA_0$ = é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

w_i = coeficiente de multiplicação da variação no IGMI-R e do INCC-M, conforme tabela 7;

$IGMIR_i$ = é o Índice Geral do Mercado Imobiliário-R, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

$IGMIR_0$ = é o Índice Geral do Mercado Imobiliário-R, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

$INCC_i$ = é o Índice Nacional da Construção Civil-M, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

$INCC_0$ = é o Índice Nacional da Construção Civil-M, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

w_D = coeficiente de multiplicação da variação do Diesel S-10, conforme tabela 7;

D_i = é o preço médio para o Estado do Paraná por litro do Diesel S-10 de distribuidor, publicado pela Agência Nacional de Petróleo, relativo ao último dia do terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

D_0 = é o preço médio para o Estado do Paraná por litro do Diesel S-10 de distribuidor, publicado pela Agência Nacional de Petróleo, relativo ao último dia do terceiro mês anterior ao da data base de referência;

w_{IPA} = coeficiente de multiplicação da variação no IPA-M, conforme tabela 7;

IPA_i = é o Índice de Preços por Atacado (IPA-M), relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de atualização tarifária;

IPA_0 = é o Índice Geral de Preços por Atacado, relativo ao terceiro mês anterior ao da data base de referência;

A tarifa básica inicial (TB_0) de cada linha deve ser resultante do custo por quilômetro por passageiro apresentado pelo DER/PR nas planilhas de cálculo tarifário, conforme processo administrativo 17.400.181-2, multiplicado pela quilometragem da linha, enquanto os índices e seus respectivos pesos (W_{INPC} , W_{IPCA} , W_i , W_D e W_{IPA}) foram embasados a partir dos critérios escolhidos na Nota Técnica nº 4/2021 da Agepar, em que:

W_{INPC} representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos com pessoal;

W_{IPCA} representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos administrativos, excluídos os gastos com pessoal e imóveis;

W_i representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos com imóveis;

W_D representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos com combustível;

W_{IPA} representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os demais gastos para o serviço, tal qual, mas não se limitando: lubrificantes; rodantes; carrocerias; veículos.

Ainda, os pesos a serem aplicados em cada índice (W_{INPC} , W_{IPCA} , W_i , W_D e W_{IPA}) foram calculados a partir das planilhas de cálculo tarifário apresentadas pelo DER/PR no processo administrativo 17.400.181-2, conforme resultando na tabela abaixo:

Tabela 1 - Pesos por tipo de operação

Sistema	W_{INPC}	W_{IPCA}	W_i	W_D	W_{IPA}
Rodoviário	40%	12%	0,3%	19,4%	28,3%
Metropolitano do Interior	50,8%	2,5%	1,0%	18,5%	27,2%